



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.422.820 - RO (2011/0149736-6)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **REGINA MARIA DE SOUZA LIMA**
ADVOGADO : **FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 11,98%. CONVERSÃO DA URV. PRESCRIÇÃO. ATO NORMATIVO N. 711/TST. RENÚNCIA TÁCITA. PRECEDENTES DO STJ.

1. Sobre o tema, o STJ perfilha entendimento no sentido de que o Ato Normativo n. 711/2000 editado pelo TST, reconhecendo administrativamente o direito dos servidores públicos à incorporação do percentual de 11,98%, referentes à conversão da URV, implicou a renúncia tácita da prescrição.

2. Precedentes: AgRg no REsp 968605 / RO, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 06/09/2010; AgRg no REsp 986993 / RO, Rel. Min. Nilson Naves, Sexta Turma, DJe 10/05/2010; AgRg no REsp 1031448 / RO, Sexta Turma, Rel. Min. Celso Limongi - Desembargador convocado do TJ/SP, DJe 29/03/2010; AgRg no REsp 948702 / RO, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 03/08/2009; AgRg no REsp 899748 / RO, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 03/08/2009.

3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2011.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.422.820 - RO (2011/0149736-6)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **REGINA MARIA DE SOUZA LIMA**
ADVOGADO : **FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): Em exame agravo regimental interposto pela União contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 11,98%. CONVERSÃO DA URV. PRESCRIÇÃO. ATO NORMATIVO N. 711/TST. RENÚNCIA TÁCITA. PRECEDENTES DO STJ. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Nas razões recursais, a agravante reitera os argumentos expendidos no apelo especial, alegando, em síntese, que "os valores pleiteados pelo autor referem-se às parcelas vencidas e não pagas nos meses de julho a dezembro de 1997 e ao ano de 1998. Portanto, não havia ainda se consumado a prescrição quando da edição do Ato Normativo n. 711, de dezembro de 2000, razão pela qual não há se falar em renúncia à prescrição, e sim em interrupção desta".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.422.820 - RO (2011/0149736-6)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 11,98%. CONVERSÃO DA URV. PRESCRIÇÃO. ATO NORMATIVO N. 711/TST. RENÚNCIA TÁCITA. PRECEDENTES DO STJ.

1. Sobre o tema, o STJ perfilha entendimento no sentido de que o Ato Normativo n. 711/2000 editado pelo TST, reconhecendo administrativamente o direito dos servidores públicos à incorporação do percentual de 11,98%, referentes à conversão da URV, implicou a renúncia tácita da prescrição.

2. Precedentes: AgRg no REsp 968605 / RO, Quinta Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 06/09/2010; AgRg no REsp 986993 / RO, Rel. Min. Nilson Naves, Sexta Turma, DJe 10/05/2010; AgRg no REsp 1031448 / RO, Sexta Turma, Rel. Min. Celso Limongi - Desembargador convocado do TJ/SP, DJe 29/03/2010; AgRg no REsp 948702 / RO, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 03/08/2009; AgRg no REsp 899748 / RO, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 03/08/2009.

3. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator): O presente agravo regimental não merece lograr êxito.

Com efeito, deduz-se das razões recursais que a agravante não trouxe elementos suficientes para infirmar a decisão agravada, que, de fato, deu a solução que melhor espelha a orientação jurisprudencial do STJ sobre a matéria.

Portanto, nenhuma censura merece o decisório ora recorrido, que deve ser mantido pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, *in verbis*:

A insurgência não prospera.

Sobre o tema, o STJ perfilha entendimento no sentido de que o Ato Normativo n. 711/2000 editado pelo TST, reconhecendo administrativamente o direito dos servidores públicos à incorporação do percentual de 11,98%, referentes à conversão da URV, implicou a renúncia tácita da prescrição.

Nesse sentido, destaco precedentes:

Servidor público federal. Reajuste de 11,98%. Ato normativo nº 711/00 do TST. Renúncia tácita. Não ocorrência de prescrição quinquenal. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 986993 / RO, Rel. Min. Nilson Naves, Sexta Turma, DJe 10/05/2010).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES DO TST. REAJUSTE DE 11,98%. ATO NORMATIVO 711 DE 12/12/2000. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA.

1. Ao editar o Ato nº 711, de 12 de dezembro de 2000, a Presidência do Superior Tribunal do Trabalho reconheceu o direito dos seus servidores ao percentual de 11,98%, o que implicou renúncia tácita da prescrição.
2. Precedentes.
3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 948702 / RO, Rel. Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 03/08/2009).

AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. 11,98%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. ATO Nº 711/TST. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. OCORRÊNCIA.

1. O Ato nº 711 do Tribunal Superior do Trabalho, que reconheceu o direito ao reajuste de 11,98%, importa em renúncia tácita da prescrição.
2. Agravo a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1003202 / RO, Rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJe 30/06/2008).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO DA JUSTIÇA TRABALHISTA. REAJUSTE DE 11,98%. CONCESSÃO VIA ADMINISTRATIVA. ATO N.º 711 DO SUPERIOR TRIBUNAL DO TRABALHO. RENÚNCIA TÁCITA DA PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES.

1. A Presidência do Superior Tribunal do Trabalho, por meio do Ato n.º 711 de 12 de dezembro de 2000, reconheceu o direito dos servidores da Justiça do Trabalho ao reajuste de 11,98%, com efeitos retroativos desde março de 1994 e como consequência caracterizada a renúncia tácita da prescrição, nos termos do art. 191 do Novo Código Civil, que assim dispõe, *in verbis*.
2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 896783 / RO, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ 25/06/2007 p. 295).

Considerando que o ato normativo citado foi editado em 12/12/2000 e a presente ação ajuizada em 22/11/2005, dentro, portanto, do prazo quinquenal, tem-se por não consumada a prescrição decretada pelo Tribunal *a quo*.

Assim exposto, CONHEÇO do agravo de instrumento para NEGAR SEGUIMENTO ao recurso especial.

A título de reforço, acrescento:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. ATO NORMATIVO 711/2000 DO TST. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO ÍNDICE DE 11,98%. RENÚNCIA TÁCITA DO PRAZO PRESCRICIONAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O entendimento deste Tribunal é de que o Ato 711, de 12/12/2000, expedido pela Presidência do Superior Tribunal do Trabalho, que reconheceu o direito dos servidores à incorporação da diferença decorrente da transformação dos salários pela Unidade Real de Valor URV, a partir de abril de 1994, no percentual de 11,98%, implicou na renúncia tácita à prescrição, nos termos do art. 191 do Código Civil.
2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 968605 / RO, Quinta



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 06/09/2010).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. URV. SERVIDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. ATO NORMATIVO 711/2000 DO TST. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO ÍNDICE DE 11,98%. RENÚNCIA TÁCITA DO PRAZO PRESCRICIONAL.

1. O ato normativo n. 711, editado pela Presidência do TST, ocasionou a renúncia do prazo prescricional em relação à pretensão à diferença de 11,98%, aos servidores da Justiça do Trabalho.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1031448 / RO, Sexta Turma, Rel. Min. Celso Limongi - Desembargador convocado do TJ/SP, DJe 29/03/2010).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. PERCENTUAL DE 11,98%. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. ATO NORMATIVO 711, DE 2000, DO TST. CONTAGEM DO PRAZO PROCESSUAL EM 5 ANOS.

1. Em reiterados precedentes, o Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de que a edição do Ato Normativo n.º 711-TST, de 12 de dezembro de 2000, é hipótese de renúncia tácita da prescrição.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 899748 / RO, Sexta Turma, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe 03/08/2009).

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0149736-6

AgRg no
Ag 1.422.820 / RO

Números Origem: 200541000078766 628308520104010000 78421220054014100

PAUTA: 15/09/2011

JULGADO: 15/09/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : REGINA MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão - Índice da URV Lei 8.880/1994

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : REGINA MARIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : FRANCISCO RICARDO VIEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque."

Os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Castro Meira, Humberto Martins e Herman Benjamin (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.